



Projeto de Lei Nº 12/2025

INSTITUI O PROGRAMA “MEDICAMENTO EM CASA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVAÇÃO Em 20/03/25
Presidente [Assinatura]
1º Secretário Ednaldo B. Amareal
2º Secretário [Assinatura]

O VEREADOR JACKES RODRIGUES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maturéia e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Maturéia, o programa “Medicamento em Casa”, com o objetivo de garantir o acesso efetivo aos medicamentos de uso contínuo às pessoas com mobilidade nula ou reduzida, residentes no município, mediante a entrega domiciliar.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I - Facilitar o acesso aos medicamentos para pessoas que, em decorrência de seu estado de saúde ou condição social, enfrentam dificuldades de locomoção;
- II - Garantir maior adesão aos tratamentos médicos prescritos, reduzindo as taxas de agravamento de doenças e internações hospitalares;
- III - Organizar a assistência farmacêutica municipal, assegurando o fornecimento contínuo e monitorado dos medicamentos necessários;
- IV - Promover a inclusão e cuidado social às pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, acamados, cadeirantes e outros pacientes com necessidades especiais.

Art. 3º São beneficiários do programa:

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de

Maturéia

I - Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, devidamente atestados por laudo médico;

II - Idosos com dificuldades de locomoção;

III - Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, cadastradas nos programas sociais do município;

IV - Outras situações específicas que, mediante análise técnica, sejam consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A adesão ao programa “Medicamento em Casa” será feita mediante:

I - Apresentação de laudo médico atualizado que comprove a necessidade do uso contínuo de medicamentos;

II - Cadastro do paciente ou responsável legal na Secretaria Municipal de Saúde;

III - Atualização periódica do cadastro, a cada 6 (seis) meses, para garantir o acompanhamento e a continuidade do benefício.

Art. 5º A entrega dos medicamentos será realizada conforme cronograma e logística definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executada:

I - Por agentes comunitários de saúde devidamente capacitados;

II - Por equipes ou empresas contratadas, quando necessário, para assegurar a eficiência do programa.

Art. 6º Os medicamentos fornecidos pelo programa deverão estar devidamente registrados na lista padronizada da assistência farmacêutica municipal e corresponder às prescrições médicas indicadas para o paciente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - Planejar, implementar e coordenar as ações do programa;

Av. José Jerônimo, 950, Centro
CEP: 58.737-000
CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205
contato@cmayureia.pb.gov.br
www.cmatureia.pb.gov.br
ouvidoria@cmatureia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

II - Garantir os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento eficaz do programa;

III - Realizar campanhas informativas e educativas para a população beneficiária sobre o uso correto dos medicamentos;

IV - Monitorar e avaliar os impactos do programa na saúde pública do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

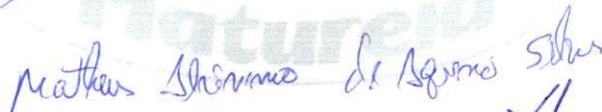
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2025.


José Jackes Rodrigues do Nascimento

Vereador


Adriano Dutra Chaves


Mathias Silveira de Aguiar







Av. José Jerônimo, 950, Centro
CEP: 58.737-000
CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205
contato@cmaturéia.pb.gov.br
www.cmaturéia.pb.gov.br
ouvidoria@cmaturéia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

JUSTIFICATIVA:

O programa “Medicamento em Casa” busca atender a uma demanda social urgente de pessoas que enfrentam barreiras significativas para acessar os medicamentos necessários ao tratamento contínuo de suas condições de saúde.

Estudos mostram que a dificuldade de adesão ao tratamento médico é uma das principais causas de complicações clínicas e internações hospitalares. Muitas dessas dificuldades estão relacionadas à mobilidade reduzida, à falta de recursos financeiros e ao isolamento social, problemas que afetam diretamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Além de promover a saúde e o bem-estar dos munícipes, a entrega domiciliar de medicamentos reduz os custos indiretos do sistema de saúde, ao evitar complicações médicas que poderiam ser prevenidas com um tratamento adequado.

Com esta iniciativa, o município de Maturéia reafirma seu compromisso com uma gestão pública humanizada, eficiente e inclusiva, garantindo que o direito à saúde seja plenamente acessível para todos.

Av. José Jerônimo, 950, Centro
CEP: 58.737-000
CNPJ: 02.309.824/0001-73

(83) 98168-3205
contato@cmatureia.pb.gov.br
www.cmatureia.pb.gov.br
ouvidoria@cmatureia.pb.gov.br